



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



DECRETO Nº 006/2012.  
De 6 de janeiro de 2012.

## REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS DA LEI MUNICIPAL 740/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, SR. ZILMAR VARONES HAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da lei Orgânica do Município:

DECRETA O QUE

O Documento do Nº 006/2012

Foi publicado nesta data

DECRETA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS, 6/1/2012

Responsável:

*Zilmar Varones Han*

**Art. 1º** - O presente Decreto regulamenta a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal 740/2011, visando estabelecer parâmetros, e instituir critérios para análise de propostas, de empresas ou pessoas físicas que requerem auxílio da municipalidade.

**Art. 2º** - O incentivo ao desenvolvimento econômico e o estímulo fiscal, tem como diretriz fundamental, estimular e apoiar empreendimentos que promovam:

- I - implantação de atividade industrial no Município;
- II - ampliação da capacidade de produção industrial;
- III - reativação de parques industriais paralisados;
- IV - significativa geração de novos empregos;
- V - modernização e incorporação de avanços tecnológicos;
- VI - melhoria de qualidade do meio ambiente;
- VII - utilização de matéria-prima local;
- VIII-retornos fiscais ao Município.

**Art. 3º** - Os incentivos e os estímulos de que trata o presente Decreto, somente serão concedidos aos projetos que comprovadamente gerarem novos empregos e proporcionarem retorno fiscal ao Município.

**Art. 4º** - A concessão dos incentivos e dos estímulos é condicionada à apresentação, pelos interessados:

- I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



d) contribuições previdenciárias;

e) FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos;

VIII - atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições

IX - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação

X - outros informes que venham a ser solicitados pela

Município;

bancárias;

no investimento proposto;

Administração Municipal.

**Art. 5º** - A documentação e os projetos que visam os benefícios de que trata este Decreto serão previamente apreciados pela Comissão Especial para Análise Técnica (CEAT).

§1º - Na apreciação da viabilidade do projeto apresentado, considerar-se-á:

I - o equilíbrio econômico-financeiro do projeto;

II - a geração de novos empregos;

III - a previsão de faturamento;

IV - o volume de investimentos;

V - a utilização de matéria-prima local;

VI - o impacto ambiental;

VII - o pioneirismo da indústria;

VIII - o padrão tecnológico, e

IX - a viabilidade do investimento.

§ 2º - A análise de enquadramento nas condições exigidas para a concessão de investimentos e estímulos fiscais, bem como, a sugestão dos benefícios, será realizada através de parecer da Comissão Especial para Análise Técnica (CEAT) a ser expedido, necessariamente após:

I - confirmação de todos os dados técnicos fornecidos pelos interessados;



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



- II - conferência de toda a documentação apresentada pelos interessados;
- III - se possível, conveniente e necessário, designação de visita às instalações que os interessados tiverem, que envolvam explorações da mesma natureza da que pretendem investir no Município, com a emissão do respectivo laudo de visita;
- IV - destacar o número de empreendimentos da mesma natureza de exploração, já instalados ou em andamento, no Município;
- V - reunir-se em audiência com os proponentes, para averiguar o real interesse dos mesmos, as necessidades emergentes e os objetivos traçados pelos mesmos;
- VI - destacar, discriminadamente, os benefícios que o investimento proposto trará ao Município;
- VII - em parecer fundamentado, sugerir os benefícios a serem concedidos aos proponentes;

**Art. 6º** - A concessão dos benefícios de que trata este Decreto, após a autorização legislativa, será formalizada via convênio.

**Art. 7º** - Os benefícios de que trata este Regulamento serão cancelados, sem prejuízo de outras imposições legais, quando a empresa beneficiada:

- I - deixar de cumprir o projeto de investimentos e/ou de geração de novos empregos, ou quaisquer outros compromissos assumidos quando da concessão do benefício;
- II - possuir débito decorrente de tributos municipais inscritos em dívida ativa, na forma da legislação tributária municipal;
- III - ser declarada concordatária ou falida, ser extinta por qualquer forma, ou encerrar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Com a perda do benefício, por culpa do concessionário, com base nos incisos deste artigo, automaticamente, fica o Município autorizado a exigir os tributos dispensados e os bens concedidos, desde a data do fato gerador, além da aplicação das penalidades legais.

**Art. 8º** - As empresas que não atenderem à finalidade industrial ou cujos projetos não forem executados nos prazos e nas formas fixadas em convênio, terão os incentivos suspensos sem quaisquer ônus ou indenizações por parte do Município.

§ 1º - Todas as edificações, as benfeitorias, as acessões e os melhoramentos que vierem a ser promovidos pelos beneficiários de que trata o presente Decreto, que por sua natureza incorporarem-se ao bem cedido ou doado, automaticamente passarão a integrar o respectivo bem.

§ 2º - Na ocorrência de fatos motivadores da rescisão ou da extinção do instrumento firmado com o Poder Executivo, a propriedade ou concessão dos donatários sobre o bem extinguir-se-á automaticamente, revertendo-se ao patrimônio público municipal.

§ 3º - No caso de extinção ou reversão de área concedida em uso ou doada, o Poder Executivo concederá à empresa, o prazo de seis meses, para a retirada das benfeitorias e das instalações que houver realizado, desde que não incorporadas ao imóvel, findo o qual, passarão a pertencer, por doação, de pleno direito, ao patrimônio do Município.





Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**Art. 9º** - As empresas beneficiadas pela Lei ora regulamentada não poderão alienar, doar, locar, arrendar, ceder o uso ou dar em comodato a área ou o bem concedida pelo Município, em qualquer tempo.

Parágrafo único – A empresa beneficiada fica responsável por qualquer dano ou sinistro que venha a ocorrer no bem concedido.

**Art. 10** - As empresas interessadas poderão requerer, simultaneamente, o enquadramento em quaisquer dos benefícios previstos na lei 740/2011.

**Art. 11** - O controle e a fiscalização efetiva do cumprimento dos projetos beneficiados ficará sob o encargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

§ 1º - O Poder Executivo, periodicamente, efetuará vistoria no local dos investimentos projetados, e efetuará laudo substanciado quanto ao cumprimento dos investimentos e ao atendimento às programações de cada projeto aprovado.

§ 2º - As empresas beneficiadas pelos incentivos e estímulos deste Decreto deverão atender às solicitações de documentos que vierem a ser feitas pelo Poder Executivo.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de janeiro de 2012.

Zilmar Varones Han  
Prefeito Municipal